PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 57/21, DE 17 DE SETEMBRO 2021

Altera a Lei Complementar Municipal 34, de 30 de agosto de 2017, que reestrutura o FUMPREF- Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz em cumprimento as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Espera Feliz/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 34 de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

" Art. 3º - O FUMPREF visa dar cobertura a seus segurados e compreendem um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:
I – Aposentadorias voluntárias e compulsórias; e
II – Pensão por morte aos dependentes dos segurados".

Art. 2º – Fica revogado a alínea "e" do Art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 34 de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 40, 41,42,43 e 44, que dispõe sobre o Salário - Família do segurado aposentado e pensionista.

Art. 4º - O salário família do segurado aposentado e pensionista será custeado pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Aos segurados aposentados e pensionistas que fizerem jus ao salário família, receberão junto com proventos de aposentadoria e pensões , sendo emitido guia de recolhimento à Prefeitura e pagos até o dia 20 de cada mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 17 de setembro de 2021

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 17 / 09 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica